



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 128/2025
Nº SEQUENCIAL DA CONCORRÊNCIA NO COMPRASNET: 90.009/2025
UASG: 984675

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação; torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa 73/2022 SEGES e suas alterações, à Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: a partir do dia 12/11/2025, às 8h, até o dia e horário marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública DA CONCORRÊNCIA Eletrônica: **01/12 /2025**

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra para reforma e adequação da entrada, da pavimentação e do muro de divisa do Estádio Municipal “Divino Ribeiro Leite” (Divinão), situado na Rua Manoel Zacarias, bairro das Graças, Itaúna/MG, conforme descritivos do Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL e execução SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja cumprimento da habilitação, conforme disposto neste Edital.

2.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente::

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que: a) o porte e a complexidade técnica da obra, o prazo de sua execução e o mercado de empresas de engenharia permitem afirmar que a obra poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança; b) existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI.

2.6. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- 3.2.1.** Os preços poderão ser ofertados com até 04(quatro) casas decimais, conforme disposto no sistema.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5.** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.
- 3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.
- 3.4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor ofertado, conforme estabelecido no próprio sistema.

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Edital.

c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência/Planilhas e conforme definido no sistema;

4.1.1. O valor máximo que o Município pretende pagar pela execução dos serviços/obra é o valor disposto na(s) planilha(s) orçamentária(s), anexos deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e as licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado observando as disposições do sistema quanto aos valores unitários ou totais.
- 5.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 5.10.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.
- a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b)** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c)** No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d)** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e)** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).
- 5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.13.** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva DA CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.15.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.

5.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.

5.16.2.1. Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Conforme art. 56, § 5º da Lei 14.133/2021 e IN 73/Seges, após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado e em conformidade com o Anexo II do Edital, acompanhada:

a) das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora;

a.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais da Planilha de Custos prevalecerá sempre o valor unitário sobre todos os demais valores de somatória e/ou do valor total da proposta.

b) BDI da empresa de forma detalhada, admitindo-se em sua composição exclusivamente os itens elencados no Quadro de Composição do BDI conforme Anexo deste Edital.

c) Detalhamento dos Encargos Sociais.

c.1. Para o detalhamento dos Encargos Sociais, o licitante deverá observar os valores a serem informados adequados à tributação na qual sua empresa se enquadra e conforme a mão de obra pertinente ao objeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

- c.2.** Deverá, preferencialmente, ser utilizada a tabela dos Encargos constante do banco de preços SINAPI vigente à época da licitação e as alterações legais pertinentes aos Encargos Sociais.
- c.3.** A tabela de encargos SINAPI encontra-se no Livro SINAPI – Cálculos e Parâmetros (link https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-metodologia/Livro_SINAPI_Calculos_Parametros.pdf) e sua atualização deverá sempre ser verificada pelo licitante.
- d)** Cronograma físico-financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração.
- 6.1.1.** O prazo para que a licitante faça o envio será de 2 (duas) horas, contados da convocação do(a) Agente de Contratação no sistema;
- 6.1.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação, por igual período, nas seguintes situações, conforme §3º do art. 29 da IN 73/2022:
- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou
 - b)** de ofício, a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.
- 6.1.2.** Poderá(ao) ser feita(s) diligência(s) para conferência da Planilha ajustada e dos documentos que a acompanham.
- 6.2.** Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, o (a) Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)
- 6.2.1.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.7.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.



6.7.1. Conforme § 2º, art. 59, da Lei 14.133/21, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

6.8. Na hipótese da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora (§ 5º, art. 59, da Lei 14.133/21).

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.



7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4. Qualificação econômico-financeira

7.2.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.5. Qualificação técnica

- a) A documentação técnica deverá ser apresentada em conformidade com o item 4.1 do Termo de Referência (anexo I do edital).

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

7.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou inseridos no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação.

7.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9, conforme art. 39 da IN 73 SEGES.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.15.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.16. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Agente de Contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto CONTRATADA sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

9.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@itauna.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

b) após aprovada a medição no prazo e forma estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou anexos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

c) mediante o recebimento da obra/serviços pelo(s) fiscal(is).

11.2. Antes de atestar a execução da obra/prestação dos serviços e/ou recebimento dos produtos/materiais, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período da execução da obra/prestação dos serviços/fornecimento;
- e) O valor a pagar; e
- f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

11.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução da obra/prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

11.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

11.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.9.1 As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.



11.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.18. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

11.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

11.21. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.22. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.23. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.24. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.25. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.26. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.27. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

12. DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.



12.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

- a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;
- b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 12.

12.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5. Todos os objetos licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de obra/serviços e/ou produto/material.

13.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela CONTRATADA.

13.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e obra/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.10. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.

13.1.11. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do Município não isentará a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades pela obra/serviços executados

13.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução da obra/serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros

13.1.13. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

13.2. Do Município

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.



13.2.3. Realizar efetivo acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços dos fiscais e gestores designados, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da obra/prestação de serviços para fins de pagamento.

13.2.4. A fiscalização exercida pelo Município não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução da obra/serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

13.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis pela, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I

13.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.2.7. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 09.001.12.122.0010.2144.4.4.90.51.00 (**ficha 394/2025**), da Secretaria Municipal de Educação, específica do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

16.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

16.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

16.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Deverá apresentar GARANTIA DO CONTRATO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da CONTRATANTE quando da efetiva assinatura do contrato.



17.1.1. Na hipótese da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora, podendo ser prestado por:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ;
- d)** Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2. Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.

17.3. A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acoberto toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.

17.4 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

17.5 . O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à licitante vencedora, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da licitante vencedora, no curso de vigência do contrato.

17.6. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

17.7. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta Comercial Ajustada;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- f) Anexo VI – Minuta Contratual.
- g) Anexo VII – Documentação Técnica.

18.15. Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 05 de novembro de 2025.

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra para reforma e adequação da entrada, da pavimentação e do muro de divisa do Estádio Municipal Divino Ribeiro Leite (“Divinão”), situado na Rua Manoel Zacarias, bairro das Graças, Itaúna/MG, conforme este termo de referência e demais anexos, sendo: reforma e reconstrução do pórtico de entrada, da pavimentação e do muro de divisa entre o estádio e a sede da SEMED.

1.2. Este objeto trata-se de obra comum de engenharia.

O regime de execução será: (x) Empreitada por preço unitário () Empreitada por Preço Global.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, será executada a seguinte obra, conforme planilha orçamentária, ETP e este TR:

- Reforma e adequação da entrada, da pavimentação e do muro de divisa do Estádio Municipal Divino Ribeiro Leite (“Divinão”), sendo: reforma e reconstrução do pórtico de entrada, da pavimentação e do muro de divisa entre o estádio e a sede da SEMED.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto

Conforme item 01 deste TR a solução a ser contratada é: Reforma e adequação da entrada, pavimentação e muro de divisa do Estádio Municipal Divino Ribeiro Leite (“Divinão”), sendo: reforma e reconstrução do pórtico de entrada, da pavimentação e do muro de divisa entre o estádio e a sede da SEMED.

As soluções adotadas são o melhor custo-benefício e esta obra motiva-se pelos seguintes argumentos e necessidades:

A atual configuração arquitetônica do pórtico de acesso à área do estádio apresenta restrições dimensionais, impedindo a entrada de veículos com altura superior a 2,5 metros. Essa limitação inviabiliza o acesso de caminhões, ônibus, micro-ônibus e furgões ao local, fato que compromete a execução de serviços de manutenção no próprio estádio e a logística de abastecimento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), cuja sede compartilha um acesso pelo mesmo complexo. A impossibilidade de entrada de veículos de maior porte onera e retarda a distribuição de materiais essenciais para o funcionamento da rede de ensino, refletindo negativamente na qualidade do serviço público prestado.



Outro aspecto crítico que justifica esta intervenção em termos de interesse público é a ocupação inadequada do espaço público e seus reflexos na mobilidade urbana. Atualmente, a frota municipal de vans, micro-ônibus e ônibus escolares não dispõe de local apropriado para estacionamento durante o dia, sendo alocada em vias públicas adjacentes à SEMED. Esta situação gera obstrução de vagas e dificuldades ao tráfego local, causando transtornos à população, já que algumas ruas do bairro são estreitas o que causa dificuldades de circulação, além de expor o patrimônio veicular a intempéries e avarias, o que aumenta os custos com manutenção. A adequação de uma área atualmente subutilizada do estádio para servir como estacionamento para a frota escolar municipal resolverá esses problemas de forma integrada, pois promove a otimização do patrimônio público, melhora significativamente a mobilidade na região e gera ganhos de eficiência operacional, reduzindo deslocamentos desnecessários e custos com combustível.

A reforma do muro divisório entre a sede da SEMED e a área do estádio é igualmente essencial para garantir a segurança e a privacidade dos servidores públicos e do patrimônio municipal. A condição atual de isolamento é inadequada, criando um ambiente de risco que pode facilitar a ocorrência de invasões, furtos e danos ao patrimônio, o que viola o dever da administração de zelar pela integridade de seus bens e pela segurança de seus servidores. Ademais, a revitalização da área ociosa do estádio, que frequentemente é ocupada de forma indevida (por pessoas em situação de rua), contribuirá para a ordenação do entorno, promovendo a segurança na região e a adequada destinação do espaço público.

Em síntese, não realizar estas intervenções propostas significa continuar com os problemas acima identificados. Então, as reformas solucionam os transtornos enfrentados pela SEMED e pela administração do estádio, com reflexos positivos para toda a comunidade para os usuários do espaço esportivo.

Apesar do custo inicial, o investimento é compensado pela durabilidade e pela redução das despesas com manutenção, resultando em economia a longo prazo, atendendo, assim, ao princípio da economicidade. As intervenções também garantem a conformidade com as normas pertinentes, promovendo um ambiente seguro, salubre e agradável para todos os usuários, com significativa melhoria da mobilidade urbana e aproveitamento integral do bem público. Deste modo, caracteriza-se de forma clara e fundamentada o interesse público na presente contratação, em estrito cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

Levando em consideração a vida útil dos materiais, equipamentos e objetos, conforme item 01 deste TR, temos que as soluções propostas são as melhores alternativas, tendo em vista a estrutura existente da edificação, bem como a parte técnica e econômica.

Segue detalhamento do objeto:

A obra consistirá na reforma completa e integral do pórtico de entrada do estádio, sendo a execução realizada em estrita conformidade com o projeto técnico anexo. Para viabilizar esta reforma, o pórtico existente será integralmente demolido, permitindo a construção de uma nova entrada com dimensões adequadas às necessidades operacionais identificadas.

Serão executados novos portões de acesso, contemplando um portão específico para veículos de grande porte e outro destinado exclusivamente ao acesso de pedestres, assegurando assim a devida segregação de fluxos e a otimização da circulação no local. O portão veicular será dimensionado para permitir o acesso de qualquer tipo de veículo, eliminando as restrições atuais que impedem a entrada de caminhões, ônibus e demais veículos de maior porte.



Paralelamente, a pavimentação de entrada será completamente refeita e adequada técnica e estruturalmente para suportar o tráfego de veículos de maior porte, utilizando materiais e técnicas construtivas que garantam durabilidade e baixa necessidade de manutenção, conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos.

Complementarmente, haverá a reconstrução do muro de divisa entre o estádio e a sede da SEMED, que será executado em alvenaria de vedação, com altura e características técnicas que garantam o adequado isolamento, segurança e privacidade entre os dois equipamentos públicos. A solução proposta para o muro considerará aspectos de durabilidade, estabilidade e integração visual com o entorno.

Todas as etapas da obra serão executadas em observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às NR's e à legislação pertinente, assegurando a qualidade final do serviço e a conformidade com os padrões exigidos para obras públicas. A obra será executada conforme orçamento, projeto e demais anexos.

3.2 A planilha orçamentária é parte integrante deste termo de referência e nela consta todos os serviços necessários.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico - CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I da Lei 14.133/21);

4.1.1.1. Apresentação de, pelo menos, um do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico - CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) Para o Engenheiro Civil: execução de muro de alvenaria e/ou similar;
- b) Para o Arquiteto e Urbanista: execução de muro de alvenaria e/ou similar;
- c) Para o Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil: execução de muro de alvenaria e/ou similar.

4.1.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.1.3. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do Contrato Social/ Estatuto Social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum firmado com a licitante.



a) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.1.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da Declaração de disponibilidade de Pessoal, Máquina e equipamentos (art. 67, III da Lei 14.133/21). (conforme Modelo constante neste TR).

4.1.2.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.3. Somente serão aceitos atestados ou certidões que atendam as formalidades expressas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 67, V da Lei 14.133/21) (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos).

4.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133/21). (Conforme Modelo constante neste TR)

4.1.6. Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

4.1.7. A exigência estabelecida neste item mostra-se arrazoada e proporcional, não sendo fator de restrição indevida à competitividade, e visa apenas garantir a segurança do futuro contrato, pois viabilizará a contratação de empresa qualificada para prestar o serviço licitado, considerando a sua importância para o atendimento ao interesse público na medida em que prima pela gestão responsável e eficiente dos recursos públicos. Assim, o Município busca se precaver no que tange à perfeita execução dos serviços, observando-se, contudo, a razoabilidade e proporcionalidade, sem impor restrição indevida aos interessados em participar do certame.

4.2. Prazo e condições de garantia:

4.3. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. Será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato? Sim, de 5% do valor contratado, conforme art. 98 da Lei 14.133/21.

4.5. Obrigações específicas das partes:

4.5.1. DA CONTRATADA



a) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT da execução do objeto da licitação.

b) Elaborar diário de obra (RDO), registrando diariamente todas as atividades e ocorrências do canteiro de obras.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será executado conforme cronograma físico-financeiro.

5.2. O recebimento será dar:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



6.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. Não será permitida a subcontratação de nenhuma parcela do objeto.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

6.8.1. Gestor: REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MATRÍCULA Nº 6.071-2

6.8.2. Fiscal/fiscais: THALES AUGUSTO LARA; MATRÍCULA 114.115-5; ENGENHEIRO CIVIL; CREA-MG 209854

6.8.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no cronograma físico-financeiro e no Edital do certame.

7.2. Para as despesas referentes a obras é obrigatória a informação **CNO-Cadastro Nacional de Obras** descrita **em Nota Fiscal**, salvo nos casos em que este cadastro é dispensável na forma da lei que também deve ser citada pela contratada na Nota Fiscal. Sem esta informação a nota fiscal não poderá seguir os trâmites de pagamento e liquidação. Além da informação descrita em nota fiscal é necessário o envio do comprovante de inscrição de obra gerado pela Receita Federal.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de: Concorrência

b) Justificativa do preço: O valor previamente estimado da contratação está compatível com a mediana dos valores dos orçamentos realizados.

8.1.1. O julgamento será: () Menor preço por item () menor preço por lote (x) menor preço global

8.1.2. Justificativa do julgamento por lote ou global: Para a contratação há que se observar que a contratação deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 1 do TR. Levando-se em consideração o objeto licitado, o julgamento por item não é vantajoso, visto que se empresas diferentes executarem este objeto pode-se gerar conflitos executivos. Estes, por sua vez, podem interferir na garantia civil legal da obra executada. Desta maneira o julgamento global da proposta é a melhor solução para esta licitação.

8.2. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos pre-

25/45



ços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato (art. 56, §5º da Lei 14.133/21).

8.2.1. Para o detalhamento dos Encargos Sociais, o licitante deverá observar os valores a serem informados adequados à tributação na qual sua empresa se enquadra e conforme a mão de obra pertinente ao objeto a ser executado. Deverá, preferencialmente, ser utilizada a tabela dos Encargos constante do banco de preços SINAPI vigente à época da licitação e as alterações legais pertinentes aos Encargos Sociais.

8.2.2. A tabela de encargos SINAPI encontra-se no Livro SINAPI – Cálculos e Parâmetros (link https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro_SINAPI_Calculos_Parametros.pdf) e sua atualização deverá sempre ser verificada.

8.2.3. Poderá(ao) ser feita(s) diligência(s) para conferência da Planilha ajustada e dos documentos que a acompanham.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

8.4. Prova de conceito: Não há necessidade.

8.5. Será exigido catálogo, prospectos, links? Não.

8.6. Será imprescindível a vistoria técnica? Não.

8.6.1. Caso a empresa licitante opte por fazê-la, a visita será acompanhada pelo Engenheiro Civil Thales Augusto Lara, CREA/MG 209.854. A marcação da visita deverá ser através do telefone (37) 3249-9892.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado levantamento orçamentário conforme bancos de preço nacionais como SINAPI, SETOP-MG, ORSE, entre outros e o valor da contratação está estimada em R\$ 80.167,17 (oitenta mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

A planilha de custos encontra-se anexa e a mesma está de acordo com o Art. 23, § 2º, inciso I, da lei 14.133/2021.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do Município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Escassez de mão de obra na cidade	Contratar de mão de obra em cidades vizinhas. Verificar previamente a capacidade técnica da licitante.
Entrega de itens inadequados ou em desconformidade com o Edital	Solicitar a substituição dos mesmos e/ou aplicar as penalidades previstas no Contrato.
Execução de serviços inadequados ou em desconformidade com o Edital	Solicitar os reparos dos mesmos, demolindo e refazendo o que for necessário e/ou aplicar as penalidades previstas no Contrato. Responsável técnico da licitante estar presente e fiscalizar de forma contínua os serviços que são escopo da licitação.
Mobilização de alunos e servidores nas áreas em reforma	Providenciar sinalização, isolamento e adequação do ambiente, evitando riscos à comunidade escolar.
RISCOS MERCADOLÓGICOS	AÇÃO MITIGADORA
Aumento de preços por questões inflacionárias	Execução célere e planejamento de compras.
RISCOS LOGÍSTICOS	AÇÃO MITIGADORA
Dificuldade de acesso ao local da obra.	Planejamento de transporte e armazenamento de materiais. Previsão de recursos logísticos extras.
RISCOS CLIMÁTICOS	AÇÃO MITIGADORA
Períodos de chuvas intensas que dificultem a execução de serviços nos telhados	Previsão de margem de segurança no cronograma.
RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
Comunicação deficiente entre os setores envolvidos no acompanhamento do contrato	Reuniões periódicas entre gestor, fiscal e empresa contratada.
Atraso na emissão de ordens de serviço, medições ou pagamentos	Acompanhamento sistemático dos prazos.

Elaborado por Thales Augusto Lara



DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Processo licitatório nº _____ Pregão/Concorrência nº _____.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
NOME DA EMPRESA



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal Sr. _____, CPF _____, declara sob as penas previstas em lei que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico para a execução do objeto da licitação Pregão/Concorrência nº _____/202____, conforme relaciona a seguir:

I – INSTALAÇÕES: instalações sanitárias, vestiário, lavatório, local de refeições e demais elementos do canteiro de obras estarão de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-18 (Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), do Ministério do Trabalho;

II – APARELHAMENTO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Veículos, Máquinas e Equipamentos	Marca/Modelo	Próprio ou Locado	Ano	Estado de Manutenção

III – PESSOAL TÉCNICO:

Função	Nome	Qualificação	Documento de Identificação	Vínculo com as Empresa

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial à CONCORRÊNCIA Nº 009/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total ofertado
01	Reforma e adequação da entrada, da pavimentação e do muro de divisa do Estádio Municipal “Divino Ribeiro Leite” (Divinão), situado na Rua Manoel Zacarias, Bairro das Graças, Itaúna/MG, conforme descritivos do Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital.	R\$

A licitante declara:

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3. Junto a esta proposta seguem, conforme item 6 do Edital:

- a) a planilha de custos
- b) o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)
- c) o detalhamento dos encargos sociais (ES)
- d) Cronograma físico-financeiro.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 sessenta dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

30/45



CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CONCORRÊNCIA Nº 009/2025

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pela Sr.^a Regina Célia Duarte Amaral Andrade, Secretária Municipal de Educação, Matrícula 6.071-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **CONCORRÊNCIA nº 009/2025** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA nº 009/2025** os todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para execução de obra para reforma e adequação da entrada, da pavimentação e do muro de divisa do Estádio Municipal “Divino Ribeiro Leite” (Divinão), situado na Rua Manoel Zacarias, bairro das Graças, Itaúna/MG, conforme Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 009/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da **CONCORRÊNCIA nº 009/2025**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras objeto deste Contrato a partir do recebimento da Ordem de Serviços e assinatura do Contrato, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

4.2. O prazo para a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Todos os encargos decorrentes e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA** e serão de sua inteira responsabilidade.



4.4. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Regina Célia Duarte Amaral Duarte, Secretária Municipal de Educação, matrícula 6.071.2, conforme disposto no Termo de Referência.

5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do servidor/engenheiro civil Thales Augusto Lara, matrícula n.º 114.115-5, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.

5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.10. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte a obra/serviço e/ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.



5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

6.1.5. Todos os objetos licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de obra/serviços e/ou produto/material.

6.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela CONTRATADA.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e obra/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.10. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.

6.1.11. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do Município não isentará a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades pela obra/serviços executados

6.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução da obra/serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros

6.1.13. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

6.2.3. Realizar efetivo acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços dos fiscais e gestores designados, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da obra/prestação de serviços para fins de pagamento.



6.2.4. A fiscalização exercida pelo Município não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução da obra/serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

6.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis pela, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I

6.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.7. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução da obra, de acordo o preço da sua Proposta/Planilha de Custos, parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total global
01	Reforma e adequação da entrada, da pavimentação e do muro de divisa do Estádio Municipal “Divino Ribeiro Leite” (Divinão), situado na Rua Manoel Zacarias, Bairro das Graças, Itaúna/MG, conforme descritivos do Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital.	R\$

7.2. No valor da Proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

8.1.1. nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

8.1.2. após aprovada a medição no prazo e forma estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou anexos do edital.

8.1.3. mediante o recebimento da obra/serviços pelo(s) fiscal(is).

8.2. Antes de atestar a execução da obra/prestação dos serviços e/ou recebimento dos produtos/materiais, o fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período da execução da obra/prestação dos serviços/fornecimento;



e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

8.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução da obra/prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

8.17. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;



- 8.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 8.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 8.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 8.23.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.24.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.26.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 8.27.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** A CONTRATADA efetuará, no ato de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em uma das seguintes modalidades:
- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b)** Seguro garantia;
 - c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.2.** Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.
- 9.3.** A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acoberto toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.
- 9.4** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.
- 9.5** O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência do contrato.
- 9.6.** Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.



9.7. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

9.8. Garantia adicional no valor de R\$ _____, conforme definido no art. 59, § 5º da Lei 14.133/201, obedecendo às mesmas modalidades e disposições desta cláusula nona. (Este item será utilizado apenas nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado. Caso não seja será retirado).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto CONTRATADA sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;



10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.



13.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

- a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;
- b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 13.

13.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

13.9. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.001.12.122.0010.2144.4.4.90.51.00 (ficha 394/2025), específica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições



legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto CONTRATADA, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA a junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

REGINA CÉLIA DUARTE AMARAL ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA



CONCORRÊNCIA Nº 009/2025
ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA É COMPOSTA POR:

- a) Orçamento Sintético;
- b) Curva ABC de serviços;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Composição BDI;
- e) Projeto(s):
 - ▶ Planta Baixa Atual – 01 prancha;
 - ▶ Maps – 03 pranchas.

		OBRA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ENTRADA, PAVIMENTAÇÃO E MURO DE DIVISA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DIVINO RIBEIRO LEITE (“DIVINÃO”), SENDO: REFORMA E RECONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA, DA PAVIMENTAÇÃO E DO MURO DE DIVISA ENTRE O ESTÁDIO E A SEDE DA SEMED.			BANCOS SINAPI - 02/2025 - MINAS GERAIS ORSE - 01/2025 - SERGIPE SETOP - 01/2025 - MINAS GERAIS – CENTRAL		B.D.I. 23,93%	
ORÇAMENTO SINTÉTICO								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					929,48
1.1	11397	ORSE	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURAEM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA - REV 02 - 09/2021	UN	1,00	750,00	929,48	929,48
2			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					16.339,69
2.1	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	77,90	3,85	4,77	371,58
2.2	97650	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	77,90	8,30	10,29	801,59
2.3	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	18,31	10,35	12,83	234,92
2.4	97645	SINAPI	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	4,50	26,72	33,11	149,00
2.5	97629	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M³	9,35	94,82	117,51	1.098,72
2.6	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M³	42,86	57,19	70,88	3.037,92
2.7	104790	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M³	6,05	118,78	147,20	890,56
2.8	ED-51133	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	M³	60,00	26,80	33,21	1.992,60
2.9	MATED-11177	SETOP	LOCAÇÃO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA (MATERIAL: AÇO CARBONO) CAPACIDADE EM VOLUME: 5M3/CAPACIDADE EM TONELADAS: 7,5TON*] APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE ENTULHO E/OU TERRA)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	UN	12,00	425,00	526,70	6.320,40
2.10	ED-51131	SETOP	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³	20,00	45,32	56,17	1.123,40
2.11	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	100,00	2,57	3,19	319,00
3			MURO/FACHADA					35.455,36
3.1	ED-16319	SETOP	MURO DIVISÓRIO DE TIJOLO FURADO COM ALTURA 220CM, COM PILARETES DE 16X9CM A CADA 250CM, SAPATA DE CONCRETO ARMADO 30X20CM E PINGADEIRA, REBOCADO E PINTADO A LÁTEX, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E LASTRO	M	42,25	677,14	839,18	35.455,36
4			ESQUADRIAS/PORTÕES					17.248,28
4.1	ED-50983	SETOP	PORTÃO DE GRADE EM BARRA REDONDA 1/2" E REQUADRO EM BARRA CHATA 1.1/4"x3/16", EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	M²	9,55	416,86	516,61	4.933,63
4.2	ED-50982	SETOP	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TIPO LAMBRIL, ESP. 1,25MM (GSG 18), COM REQUADRO EM TUBO DE AÇO (50X30)MM, ESP. 1,25MM, EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	M²	14,25	503,14	623,54	8.885,44
4.3	ED-13926	SETOP	FERRAGENS PARA PORTA METÁLICA, DE CORRER, COM DUAS (2) FOLHAS, BATENTE COM ALTURA MÁXIMA DE 2,3M, INCLUSIVE FECHADURA, MODELO BICO PAPAGAIO, ROLDANA INFERIOR E SUPERIOR, MODELO TIPO U, COM CAPACIDADE PARA 360KG, FORNECIMENTO, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PORTA METÁLICA	UN	1,00	585,01	725,00	725,00
4.4	100760	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M²	38,05	57,35	71,07	2.704,21
5			PISOS E PASSEIOS					9.458,82
5.1	ED-51144	SETOP	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	M²	60,10	79,32	98,30	5.907,83
5.2	101170	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M²	36,44	55,47	68,74	2.504,89
5.3	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M2	41,25	12,60	15,62	644,32
5.4	98519	SINAPI	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	M2	41,25	3,90	4,83	199,24
5.5	105521	SINAPI	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	M²	41,25	3,96	4,91	202,54
6			SERVIÇOS FINAIS					735,54
6.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	138,00	4,30	5,33	735,54
						TOTAL GERAL		R\$ 80.167,17

THALES AUGUSTO LARA
 ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 209854
 MATRÍCULA 114.115-5
 MUNICÍPIO DE ITAÚNA

CURVA ABC DE SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT COM	TOTAL	PESO
3.1	MURO DIVISÓRIO DE TIJOLO FURADO COM ALTURA 220CM, COM PILARETES DE 16X9CM A CADA 250CM, SAPATA DE CONCRETO ARMADO 30X20CM E PINGADEIRA, REBOCADO E PINTADO A LÁTEX, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E LASTRO	839,18	35.455,36	44,23%
4.2	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, TIPO LAMBRIL, ESP. 1,25MM (GSG 18), COM REQUADRO EM TUBO DE AÇO (50X30)MM, ESP. 1,25MM, EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	623,54	8.885,44	11,08%
2.9	LOCAÇÃO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA (MATERIAL: AÇO CARBONO CAPACIDADE EM VOLUME: 5M3 CAPACIDADE EM TÔNELADAS: 7,5TON*) APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE ENTULHO E/OU TERRA)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	526,70	6.320,40	7,88%
5.1	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	98,30	5.907,83	7,37%
4.1	PORTÃO DE GRADE EM BARRA REDONDA 1/2" E REQUADRO EM BARRA CHATA 1.1/4"X3/16", EXCLUSIVE CADEADO E PINTURA	516,61	4.933,63	6,15%
2.6	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	70,88	3.037,92	3,79%
4.4	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	71,07	2.704,21	3,37%
5.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	68,74	2.504,89	3,12%
2.8	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	33,21	1.992,60	2,49%
2.10	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	56,17	1.123,40	1,40%
2.5	DEMOLIÇÃO DE LAJES, EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	117,51	1.098,72	1,37%
1.1	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA - REV 02 - 09/2021	929,48	929,48	1,16%
2.7	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	147,20	890,56	1,11%
2.2	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	10,29	801,59	1,00%
6.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	5,33	735,54	0,92%
4.3	FERRAGENS PARA PORTA METÁLICA, DE CORRER, COM DUAS (2) FOLHAS, BATENTE COM ALTURA MÁXIMA DE 2,3M, INCLUSIVE FECHADURA, MODELO BICO PAPAGAIO, ROLDANA INFERIOR E SUPERIOR, MODELO TIPO U, COM CAPACIDADE PARA 360KG, FORNECIMENTO, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PORTA METÁLICA	725,00	725,00	0,90%
5.3	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	15,62	644,32	0,80%
2.1	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	4,77	371,58	0,46%
2.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	3,19	319,00	0,40%
2.3	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	12,83	234,92	0,29%
5.5	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	4,91	202,54	0,25%
5.4	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_07/2024	4,83	199,24	0,25%
2.4	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	33,11	149,00	0,19%

THALES AUGUSTO LARA
 ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 209854
 MATRÍCULA 114.115-5
 MUNICÍPIO DE ITAÚNA

OBRA			BANCOS		BDI	
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ENTRADA, PAVIMENTAÇÃO E MURO DE DIVISA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DIVINO RIBEIRO LEITE (“DIVINÃO”), SENDO: REFORMA E RECONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA, DA PAVIMENTAÇÃO E DO MURO DE DIVISA ENTRE O ESTÁDIO E A SEDE DA SEMED.			SINAPI - 02/2025 - MINAS GERAIS ORSE - 01/2025 – SERGIPE SETOP - 01/2025 - MINAS GERAIS – CENTRAL		23,93%	
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	929,48	100,00%			
			929,48			
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	16.339,69	100,00%			
			16.339,69			
3	MURO/FACHADA	35.455,36	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			8.863,84	8.863,84	8.863,84	8.863,84
4	ESQUADRIAS/PORTÕES	17.248,28		50,00%	50,00%	
				8.624,14	8.624,14	
5	PISOS E PASSEIOS	9.458,82		30,00%	35,00%	35,00%
				2.837,65	3.310,59	3.310,59
6	SERVIÇOS FINAIS	735,54				100,00%
						735,54
PORCENTAGEM MENSAL			32,60%	25,35%	25,94%	16,10%
CUSTO MENSAL			26.133,01	20.325,63	20.798,57	12.909,97
PORCENTAGEM ACUMULADA			32,60%	57,95%	83,90%	100,00%
CUSTO ACUMULADO			26.133,01	46.458,64	67.257,20	80.167,17
TOTAL GERAL			R\$ 80.167,17			

THALES AUGUSTO LARA
 ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 209854
 MATRÍCULA 114.115-5
 MUNICÍPIO DE ITAÚNA



BDI

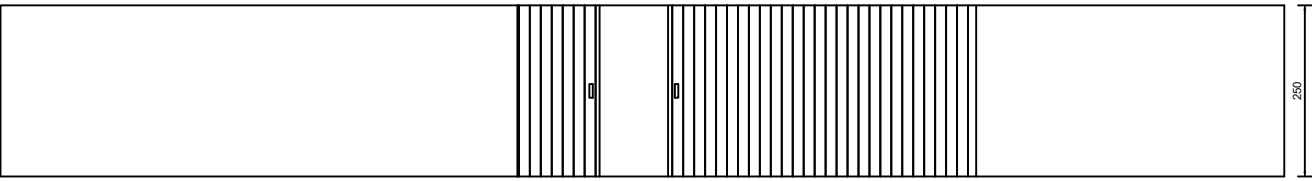
Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):

- Construção de Edifícios (também para Reformas)

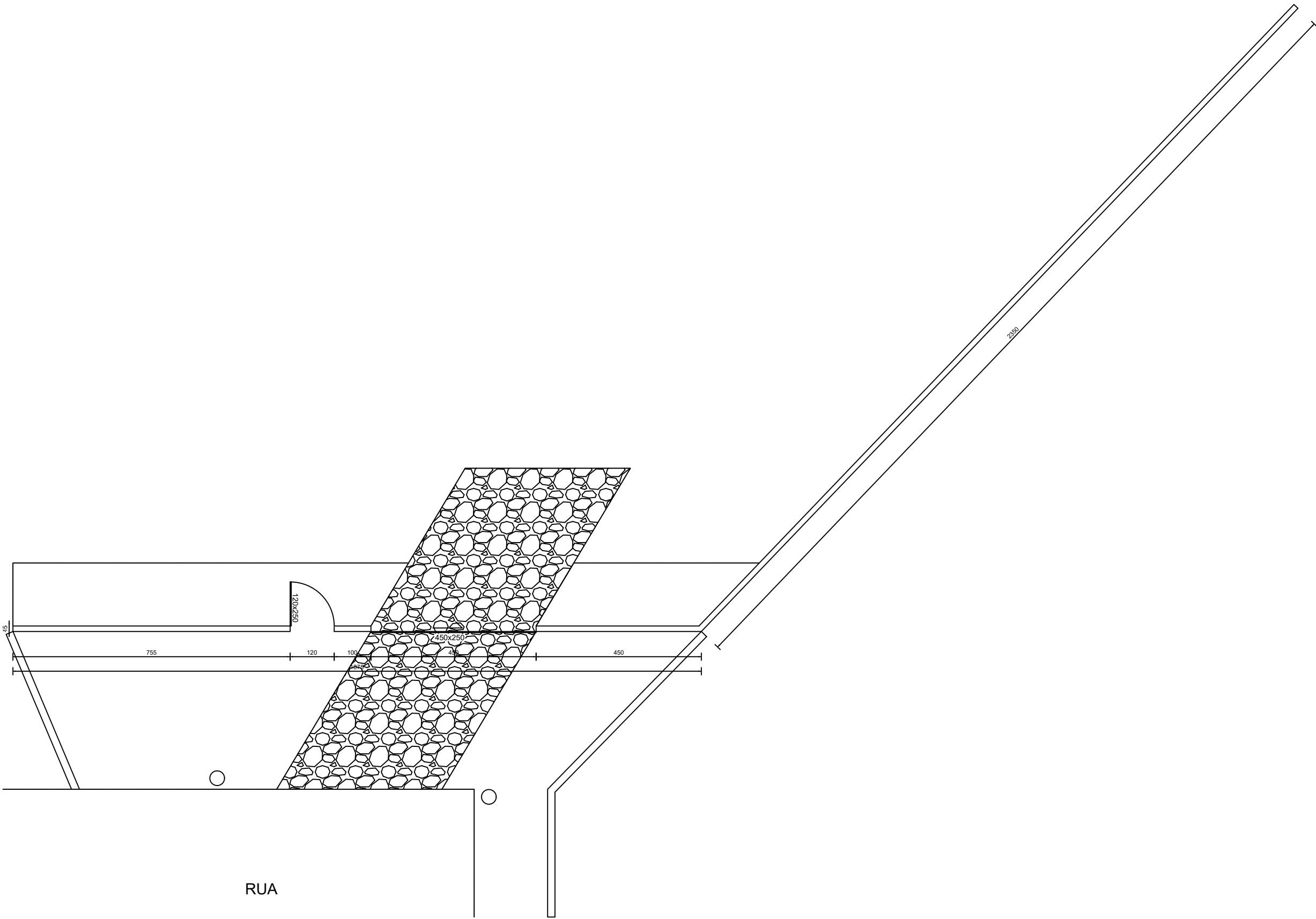
ITENS		SIGLAS	VALORES	LIMITES?	LIMITES RECOMENDADOS	
					INFERIOR	SUPERIOR
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	5,50%	SIM	3,00%	5,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	1,00%	SIM	0,80%	1,00%
TAXA DE RISCO		R	1,27%	SIM	0,97%	1,27%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0,93%	SIM	0,59%	1,39%
TAXA DE LUCRO		L	7,50%	SIM	6,16%	8,96%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%	SIM	Variável	
	COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%			
	ISS (legislação municipal)		2,00%			
	CPRB (INSS)					
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU			23,93%	SIM	20,34%	25,00%
BDI RESULTANTE			23,93%			

FÓRMULA UTILIZADA:
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

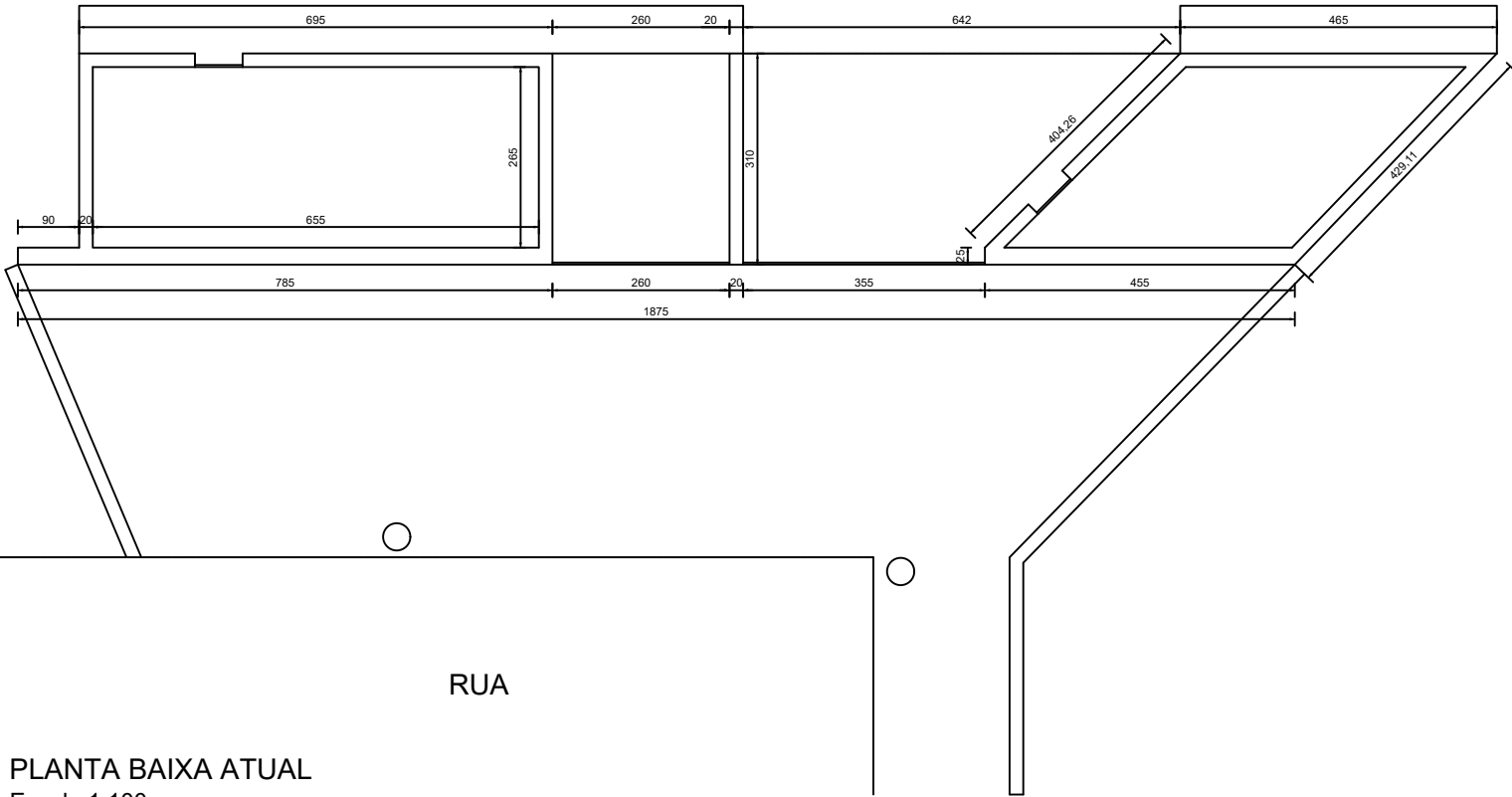
THALES AUGUSTO LARA
ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA 114.115-5



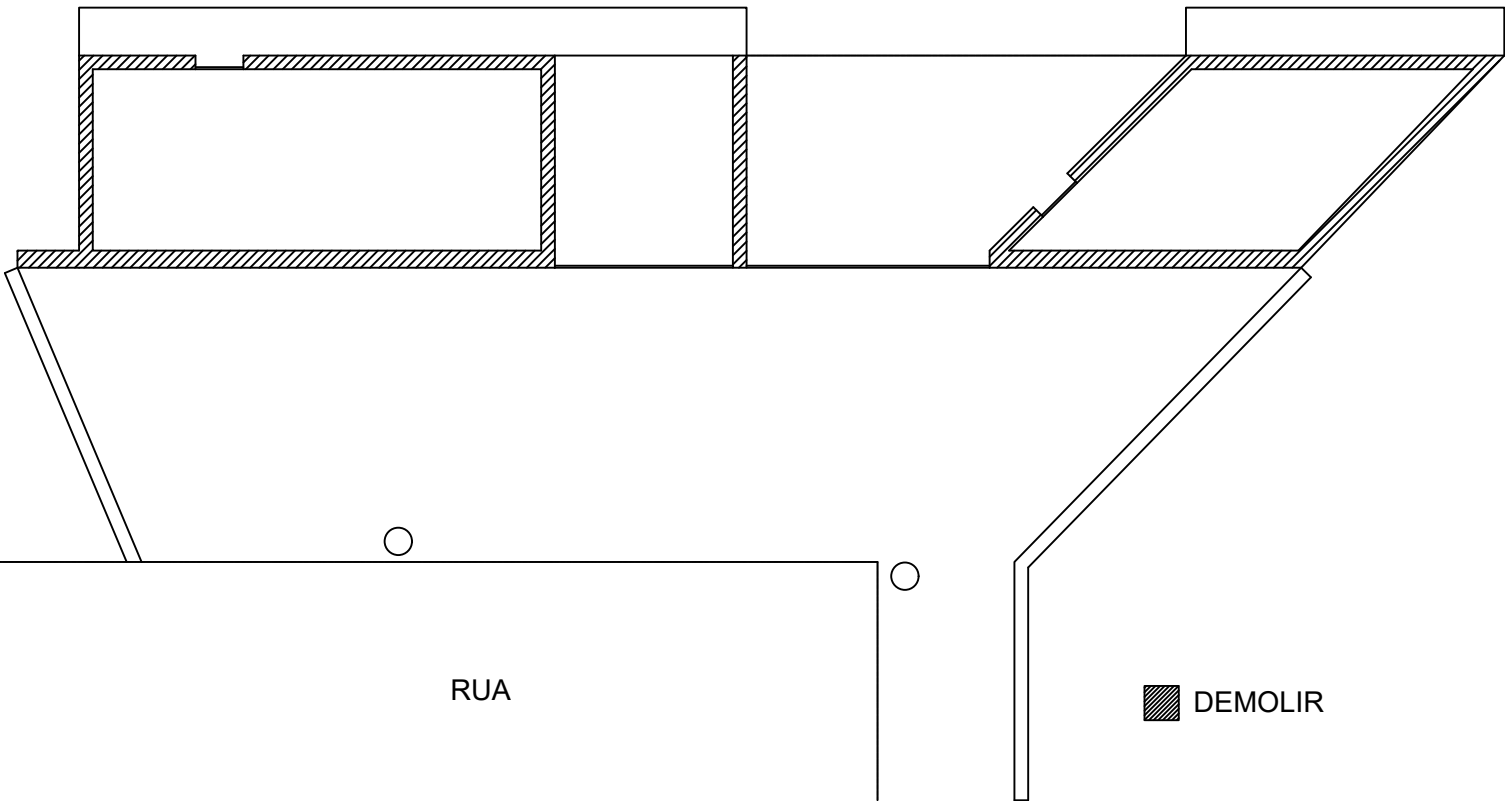
FACHADA PROPOSTA
Escala 1:100



PLANTA BAIXA PROPOSTA
Escala 1:100



PLANTA BAIXA ATUAL
Escala 1:100



DEMOLIÇÃO
Escala 1:100



Quadra da rua da ponte

Semed

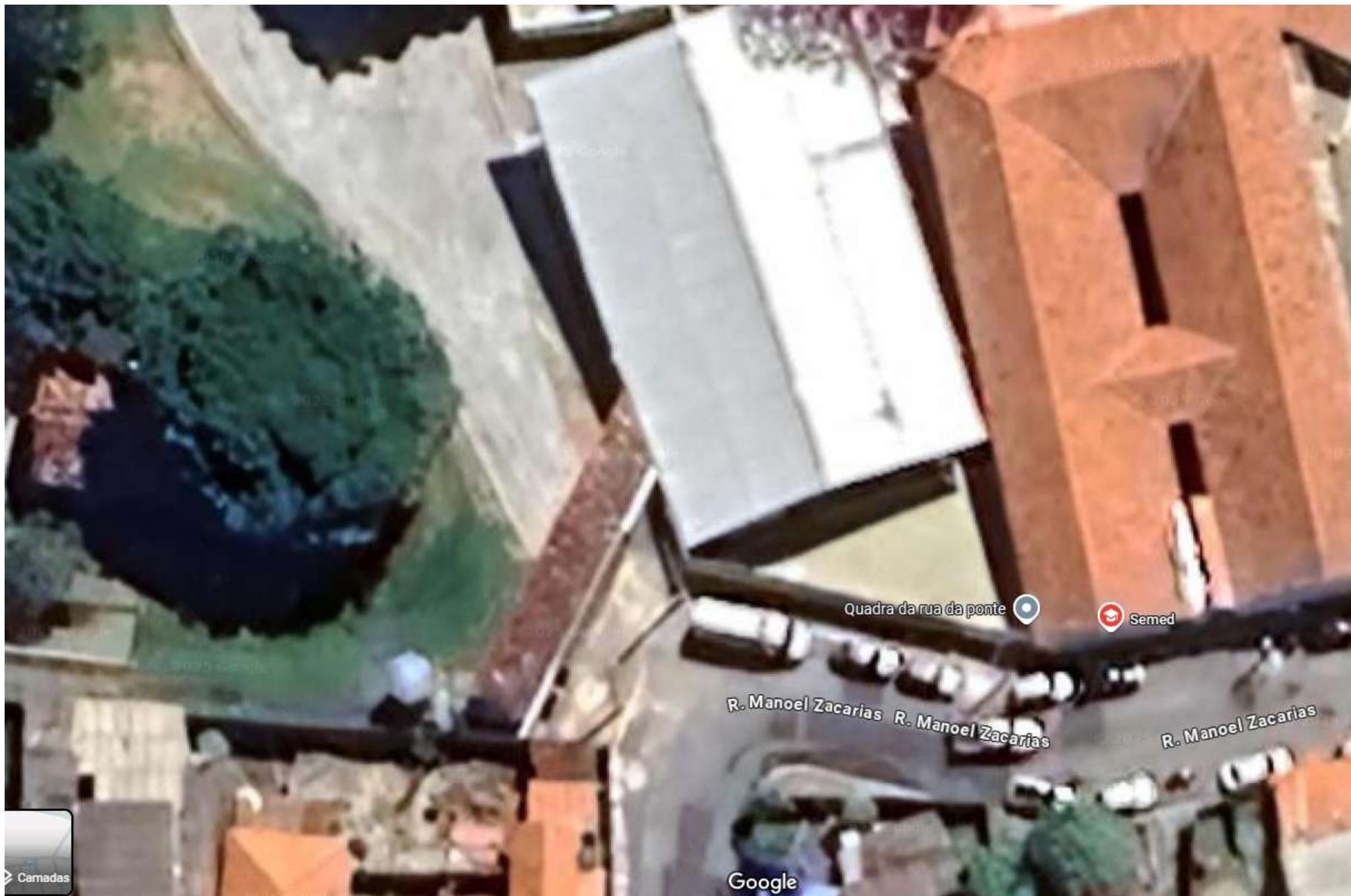
R. Manoel Zacarias R. Manoel Zacarias

R. Manoel Zacarias

Google







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

ETP nº 019/2025

Data da elaboração: 27/10/2025

Responsável: Thales Augusto Lara – Matrícula 114.115-5

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, será executada a seguinte obra, conforme planilha orçamentária e este ETP:

- REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ENTRADA, DA PAVIMENTAÇÃO E DO MURO DE DIVISA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DIVINO RIBEIRO LEITE ("DIVINÃO"), SENDO: REFORMA E RECONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA, DA PAVIMENTAÇÃO E DO MURO DE DIVISA ENTRE O ESTÁDIO E A SEDE DA SEMED.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Embora não haja elaboração do Plano Anual de Contratações, a necessidade está alinhada com o planejamento da Administração, sendo imprescindível para a adequada prestação dos serviços públicos e manutenção do patrimônio municipal, conforme demonstrado neste estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação há que se observar que se deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 1.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2021 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, etc).

Todos os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da construção civil, atendendo as normas da ABNT, as NR's pertinentes e os demais anexos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Planilha orçamentária com descrição completa e preço estimado e cronograma físico-financeiro anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido ao volume de serviço a ser executado, bem como a quantidade de materiais/insumos a serem adquiridos, a execução indireta é mais vantajosa, uma vez que a Administração Pública não detém estrutura técnica e de pessoal especializado para executar serviços desta natureza no prazo requerido.



semec@itauna.mg.gov.br



(37) 3249-9890



Rua Manoel Zacarias, 194,
Bairro das Graças, CEP: 35680-318

A contratação indireta será mais vantajosa, pois todos os serviços executados ficarão incorporados ao patrimônio da secretaria, bem como teremos a garantia civil da obra executada, conforme previsão legal.

As soluções adotadas são o melhor custo-benefício. Esta obra motiva-se pelos seguintes argumentos e necessidades:

A atual configuração arquitetônica do pórtico de acesso à área do estádio apresenta restrições dimensionais, impedindo a entrada de veículos com altura superior a 2,5 metros. Essa limitação inviabiliza o acesso de caminhões, ônibus, micro-ônibus e furgões ao local, fato que compromete a execução de serviços de manutenção no próprio estádio e a logística de abastecimento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), cuja sede compartilha um acesso pelo mesmo complexo. A impossibilidade de entrada de veículos de maior porte onera e retarda a distribuição de materiais essenciais para o funcionamento da rede de ensino, refletindo negativamente na qualidade do serviço público prestado.

Outro aspecto crítico que justifica esta intervenção em termos de interesse público é a ocupação inadequada do espaço público e seus reflexos na mobilidade urbana. Atualmente, a frota municipal de vans, micro-ônibus e ônibus escolares não dispõe de local apropriado para estacionamento durante o dia, sendo alocada em vias públicas adjacentes à SEMED. Esta situação gera obstrução de vagas e dificuldades ao tráfego local, causando transtornos à população, já que algumas ruas do bairro são estreitas o que causa dificuldades de circulação, além de expor o patrimônio veicular a intempéries e avarias, o que aumenta os custos com manutenção. A adequação de uma área atualmente subutilizada do estádio para servir como estacionamento para a frota escolar municipal resolverá esses problemas de forma integrada, pois promove a otimização do patrimônio público, melhora significativamente a mobilidade na região e gera ganhos de eficiência operacional, reduzindo deslocamentos desnecessários e custos com combustível.

A reforma do muro divisório entre a sede da SEMED e a área do estádio é igualmente essencial para garantir a segurança e a privacidade dos servidores públicos e do patrimônio municipal. A condição atual de isolamento é inadequada, criando um ambiente de risco que pode facilitar a ocorrência de invasões, furtos e danos ao patrimônio, o que viola o dever da administração de zelar pela integridade de seus bens e pela segurança de seus servidores. Ademais, a revitalização da área ociosa do estádio, que frequentemente é ocupada de forma indevida (por pessoas em situação de rua), contribuirá para a ordenação do entorno, promovendo a segurança na região e a adequada destinação do espaço público.

Em síntese, não realizar estas intervenções propostas significa continuar com os problemas acima identificados. Então, as reformas solucionam os transtornos enfrentados pela SEMED e pela

administração do estádio, com reflexos positivos para toda a comunidade para os usuários do espaço esportivo.

Apesar do custo inicial, o investimento é compensado pela durabilidade e pela redução das despesas com manutenção, resultando em economia a longo prazo, atendendo, assim, ao princípio da economicidade. As intervenções também garantem a conformidade com as normas pertinentes, promovendo um ambiente seguro, salubre e agradável para todos os usuários, com significativa melhoria da mobilidade urbana e aproveitamento integral do bem público. Deste modo, caracteriza-se de forma clara e fundamentada o interesse público na presente contratação, em estrito cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

Levando em consideração a vida útil dos materiais, equipamentos e objetos, conforme item 01 deste ETP, temos que as soluções propostas são as melhores alternativas, tendo em vista a estrutura existente da edificação, bem como a parte técnica e econômica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado levantamento orçamentário conforme bancos de preço nacionais como SINAPI, SETOP-MG, ORSE, entre outros e o valor da contratação está estimada em R\$ 80.167,17 (oitenta mil, cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

A planilha de custos encontra-se anexa e a mesma está de acordo com o Art. 23, § 2º, inciso I, da lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme item 01 deste ETP a solução a ser contratada é: Reforma e adequação da entrada, pavimentação e muro de divisa do Estádio Municipal Divino Ribeiro Leite ("Divinão"), sendo: reforma e reconstrução do pórtico de entrada, da pavimentação e do muro de divisa entre o estádio e a sede da SEMED. Segue detalhamento:

A obra consistirá na reforma completa e integral do pórtico de entrada do estádio, sendo a execução realizada em estrita conformidade com o projeto técnico anexo. Para viabilizar esta reforma, o pórtico existente será integralmente demolido, permitindo a construção de uma nova entrada com dimensões adequadas às necessidades operacionais identificadas.

Serão executados novos portões de acesso, contemplando um portão específico para veículos de grande porte e outro destinado exclusivamente ao acesso de pedestres, assegurando assim a devida segregação de fluxos e a otimização da circulação no local. O portão veicular será dimensionado para permitir o acesso de qualquer tipo de veículo, eliminando as restrições atuais que impedem a entrada de caminhões, ônibus e demais veículos de maior porte.

Paralelamente, a pavimentação de entrada será completamente refeita e adequada técnica e estruturalmente para suportar o tráfego de veículos de maior porte, utilizando materiais e técnicas



construtivas que garantam durabilidade e baixa necessidade de manutenção, conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos.

Complementarmente, haverá a reconstrução do muro de divisa entre o estádio e a sede da SEMED, que será executado em alvenaria de vedação, com altura e características técnicas que garantam o adequado isolamento, segurança e privacidade entre os dois equipamentos públicos. A solução proposta para o muro considerará aspectos de durabilidade, estabilidade e integração visual com o entorno.

Todas as etapas da obra serão executadas em observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às NR's e à legislação pertinente, assegurando a qualidade final do serviço e a conformidade com os padrões exigidos para obras públicas. A obra será executada conforme orçamento, projeto e demais anexos.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

Não haverá o parcelamento, visto que a licitação global do objeto é mais vantajosa para a Administração de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, bem como manutenção do contrato a ser celebrado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a solução proposta pretende-se:

- Garantir a segurança de usuários, servidores e do patrimônio público, assegurando condições adequadas de uso e proteção do bem público.
- Adequar a infraestrutura de acesso viário às necessidades operacionais do estádio e da SEMED, permitindo o acesso de veículos de grande porte (caminhões, ônibus e furgões).
- Otimizar a utilização do espaço público mediante a revitalização da área atualmente ociosa, destinando parte da mesma ao estacionamento da frota escolar municipal e melhorando a funcionalidade do entorno.
- Melhorar a eficiência operacional e logística do transporte escolar, mediante a concentração da frota em local apropriado próximo à sede da SEMED, reduzindo deslocamentos desnecessários e custos operacionais.
- Contribuir para a mobilidade urbana na região, eliminando os transtornos no tráfego ocasionados pelo estacionamento de veículos escolares nas vias públicas do entorno.
- Assegurar a devida segregação e controle de acesso entre o estádio e a sede da SEMED, impedindo acessos indevidos e garantindo privacidade e segurança aos servidores.



- Promover a ordenação e a valorização do espaço público, coibindo ocupações inadequadas e contribuindo para a revitalização urbana da área.
- Racionalizar o uso de recursos públicos por meio de intervenções duradouras e de baixa manutenção, assegurando economicidade no longo prazo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

Durante a obra deverá ser feita periodicamente a remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Com relação ao entulho gerado, o mesmo será alocado e descartado em local adequado, conforme legislação vigente.

13. CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA

Viabilidade Técnica e Econômica:

A solução proposta é tecnicamente viável, considerando a utilização de materiais e métodos adequados.

O planejamento cuidadoso, incluindo cronograma e logística de execução, é essencial para minimizar impactos durante a realização das obras.

A análise de custos demonstra que os benefícios proporcionados pelas melhorias superam os investimentos, justificando a viabilidade econômica do projeto.

Conclusão:

Com base na análise técnica, consideramos altamente recomendável a contratação da obra proposta para as edificações mencionadas (estádio e sede SEMED). As soluções apresentadas atendem plenamente às necessidades identificadas, garantindo a segurança, durabilidade e funcionalidade das instalações. A contratação atende ao interesse público pela melhoria dos serviços prestados, cuidado e proteção da frota escolar e adequada utilização do patrimônio público, contribuindo significativamente para a melhoria do ambiente.

THALES AUGUSTO LARA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG 209854
MATRÍCULA 114.115-5

